

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Pessoal técnico:

Artigo 293.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 200.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Pessoal do serviço veterinário

Artigo 337.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 25.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 348.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 400.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército

Picadores militares

Artigo 383.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 60.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Janeiro de 1934.—O Director de Serviços, *Ildelfonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 20 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 6.000\$ da epígrafe 1-a) para a epígrafe 1-b) do capítulo 6.º, artigo 108.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Janeiro de 1934.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:503

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

São efectuadas, dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1933-1934, as transferências de verbas constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Mapa a que se refere o decreto-lei n.º 23:503, da presente data, e que dele fica fazendo parte

Classificações				Designação da despesa	Alterações	
Capítulo	Artigo	Número	Rubrica		Para mais	Para menos
2.º	18.º	1)	a)	Vencimentos fixos do pessoal consular em exercício no estrangeiro	—\$	40.000\$00
		3)	—	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—\$	13.521\$00
	19.º	1)	a)	Ajudas de custo e subsídios (a consulados de 4.ª classe)	—\$	6.111\$00
3.º	28.º	1)	a)	Vencimentos fixos do pessoal diplomático em exercício no estrangeiro	—\$	9.118\$00
4.º	37.º	—	3.ª	Despesa com a transferência da sede da Casa de Portugal em Londres	68.750\$00	
					68.750\$00	68.750\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Janeiro de 1934.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:504

Tornando-se necessário esclarecer as dúvidas suscitadas na aplicação do decreto n.º 22:783, de 29 de Junho de 1933, que reorganizou os serviços de radiocomunicações do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários contratados ou assalariados para prestar serviço na Direcção dos Serviços Radioeléctricos ou nos estúdios da emissora nacional, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 22.º do decreto n.º 22:783, de 29 de Junho de 1933, perceberão a remuneração mensal ou diária que fôr fixada por despacho ministerial, sob proposta do administrador geral dos correios e telégrafos.

Art. 2.º Os funcionários referidos no artigo anterior ficam sujeitos às disposições de carácter disciplinar em vigor aplicáveis aos serviços da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 3.º Os encargos resultantes do presente diploma e do citado decreto n.º 22:783 serão satisfeitos por conta da verba inscrita no n.º 404 do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 23:505

Considerando que era pensamento do Governo, ao publicar o decreto-lei n.º 22:997, que criou o serviço autónomo para fornecimento de luz e água à cidade de Loanda, estabelecer que o presidente do conselho de administração do mesmo serviço fôsse o membro nomeado pelo governador geral de Angola, devendo atribuir-se a lapso a determinação do § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto, que comete aquela função ao membro nomeado pela câmara municipal;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Servirá de presidente o membro do conselho de administração nomeado pelo governador geral de Angola, que executará todas as deliberações do conselho e exercerá as funções de gerência inerentes ao serviço.

Art. 2.º Fica revogado o § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:506

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Indústria aprovado para o corrente ano económico de 1933-1934 são inscritas as verbas abaixo designadas, que constituirão as seguintes rubricas:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 10.º-A (novo).— Outras despesas com o pessoal:

Fardamentos ao pessoal menor do Ministério . . .	2.500\$00
--	-----------

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Diversos encargos:

Artigo 20.º— Encargos administrativos:

4) novo.— Para despesas com a guarda dos valores existentes na concessão e anexos do Cabo Mondego e às diligências a efectuar até à sua adjudicação	5.000\$00
	<u>7.500\$00</u>

Art. 2.º No mesmo orçamento são anuladas as seguintes importâncias:

No capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 3)	2.500\$00
No capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 2)	5.000\$00
	<u>7.500\$00</u>

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.